



**CONTRATO Nº 25/2019 QUE CELEBRAM
ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DE
SÃO JOÃO DEL REI – UFSJ E A
FUNDAÇÃO DE APOIO A UNIVERSIDADE
FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI – FAUF.**

A **Universidade Federal de São João del-Rei - UFSJ**, instituída pela Lei nº. 10.425, de 19 de abril de 2002, publicada no DOU de 22 de abril de 2002, sediada em São João del-Rei/MG, à Praça Frei Orlando, nº. 170, Centro, CEP: 36307-352, CNPJ nº. 21.186.804/0001-05, neste ato representada pelo seu Reitor Professor Sérgio Augusto Araújo da Gama Cerqueira, brasileiro, casado, professor de magistério superior, portador da Carteira de Identidade nº MG 2.717.519, expedida pela SSP/MG e CPF nº. 695.105.476-20, no uso de suas atribuições, na forma do que dispõem os artigos 24 e 26 e seus incisos do Estatuto aprovado pela Portaria MEC nº 2.684, de 25 de setembro de 2003 - DOU de 26 de setembro de 2003, combinado com o Decreto de 04 de maio de 2016, DOU de 05 de maio de 2016, doravante designada **UFSJ** e, de outro lado a **Fundação de Apoio a Universidade Federal de São João del-Rei - FAUF**, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.418.239/0001-08, sediada à Praça Frei Orlando, n.º 170, Centro, Telefone (32) 3379-2371, e-mail: admfauf@ufs.edu.br, doravante denominada **FAUF**, neste ato representada por seu Presidente Professor Bezamat de Souza Neto, residente e domiciliado na cidade de Tiradentes - MG, brasileiro, divorciado, professor do magistério superior, carteira de identidade n.º MG-547 709 SSP/MG, CPF n.º 194.654.836-72, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23122.020610/2018-86, Autorização Reitoria fls. 90**, regendo-se pelas normas brasileiras de Direito Público e pelas disposições legais específicas, em especial pela Lei nº 10.973/2004, Art. 8º, e as mencionadas nas Resoluções 007/2016 CONDI, 058/2006 CONSU, **Parecer 002/2019/CONEP** nos termos do Decreto nº 7.423/10, Decreto 8.241/2014, Lei nº 8.958/94 e suas alterações, Lei nº 8.666/93, e demais legislações pertinentes, tendo em vista a **Dispensa de Licitação nº 19/2019**, resolvem celebrar o presente Instrumento, o qual será regido pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Instrumento Contratual tem por objeto a transferência, pela **UFSJ**, de recursos financeiros à **FAUF**, para realização da Gestão Administrativa e Financeira referente ao “Projeto de Desenvolvimento Institucional: Editora da Universidade Federal de São João del-Rei”.

Parágrafo único: Este Contrato vincula-se ao processo identificado no preâmbulo, independentemente de transcrição. Descrições detalhadas dos materiais, serviços, cronogramas estão contidas no Plano de Trabalho e Projeto de Gestão.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Compete à **UFSJ**:

- 2.1.1. Aprovar os documentos normativos que fundamentarão a execução dos programas previstos no projeto.
- 2.1.2. Fiscalizar a execução dos programas.

2.2 – Compete à **FAUF**:

- 2.2.1. Dar suporte à execução e gestão do Projeto de Desenvolvimento Institucional: Editora da Universidade Federal de São João del-Rei.
- 2.2.2. Promover a organização necessária à integração de procedimentos e recursos.



2.2.3. Administrar/gerir a execução das etapas e respectivos procedimentos considerando: a eficácia temporal de sua realização; minimização dos custos inerentes; gerenciamento dos riscos e conflitos.

2.2.4. Viabilizar a aquisição de serviços considerando os objetivos de minimização dos custos e de celeridade na tramitação dos procedimentos de compra.

2.2.5. Quantificar e avaliar continuamente os resultados obtidos com o intuito de promover alterações procedimentais, durante o decurso temporal de execução das etapas, que propiciem o incremento da eficácia gerencial.

2.2.6. Apresentar prestação de contas financeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – O presente Contrato vigorará pelo prazo de **48 (quarenta e oito) meses** contados a partir de sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

4.1 – As partes concordam que os custos totais do projeto não deverão exceder o montante de **R\$ 119.859,22 (cento e dezenove mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e vinte e dois centavos)**, conforme estabelecido no Plano de Trabalho;

4.2 – Os pagamentos serão feitos na forma estabelecida nos Plano(s) de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão no exercício de 2019, na classificação: Unidade: 154069, Gestão: 15276, à conta do PTRES: 108637, Elemento de Despesa: 3.3.90.39, Fonte de Recursos: 8108.000000, tendo sido emitida Nota de Empenho nº. 2019NE800725.

CLÁUSULA SEXTA – DO DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO

6.1 – Na hipótese de descumprimento pela **FAUF**, de quaisquer das obrigações pactuadas neste Instrumento, notadamente, atraso na entrega dos serviços, objeto do presente Instrumento, ficará a **UFSJ**, no direito de deduzir do valor a ser pago à **FAUF**, na forma da cláusula quarta, multa no valor equivalente a 20% (vinte por cento) da quantia destinada ao pagamento do serviço, na fase em que se der a inadimplência, sem prejuízo, de poder ainda, a **FAUF** dar por rescindido o presente Contrato, inclusive nos casos fixados no art. 79 e 80 da Lei 8.666/93, e promover a cobrança de perdas e danos, pelas vias legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1 – Serão incorporadas ao presente Contrato, mediante Termos Aditivos, quaisquer modificações ou acréscimos de serviços que venham ser necessários durante sua vigência, respeitados os limites preconizados no art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – CONDUTAS VEDADAS



8.1 – É vedada a subcontratação total do objeto do presente Contrato, com base no disposto na Lei nº 8.958, de 1994 e pelo Decreto nº 7.423/10, bem como a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO

9.1 – Constituem razões para a extinção do Contrato:

- a) o vencimento do prazo de vigência;
- b) o distrato;
- c) rescisão unilateral, a qualquer momento pelas partes, devendo a que o pretender notificar as outras com 30 (trinta) dias de antecedência, sem prejuízo da remuneração devida pelos serviços já efetuados ou da devolução dos valores adiantados por serviços que ainda não foram prestados, não sendo devida qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA COORDENAÇÃO DO PROJETO

10.1 – Para constituir a coordenação do presente Projeto fica indicado, pela UFSJ, o **Prof. Roberto Pires Calazans Matos**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 – A publicação deste Contrato será efetivada, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o que dispõe a Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

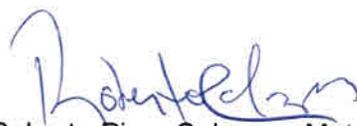
12.1 – Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, que se rege, onde for omissivo, pelas disposições da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, será competente o foro da Justiça Federal Subseção Judiciária de São João del-Rei – MG, renunciando as partes contratantes a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E por estar, assim, justo e contratado, assinam o presente Instrumento, em 02 (Duas) vias de iguais teor e forma, as quais, para maior autenticidade, são também firmadas por duas testemunhas.

São João del-Rei, 03 de Junho de 2019.

UFSJ:


Prof. Sérgio Augusto Araújo da Gama Cerqueira
Reitor da UFSJ


Prof. Roberto Pires Calazans Matos
Coordenador

FAUF:


Prof. Bezamat de Souza Neto
Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome: *Andréia Tatiana P.S. Jardim*
CPF: *073.210.966-37*

Nome: *Randone do Siqueira*
CPF: *060.801.766-10*